

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 733/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre a denominação de "Margarida Pontes Santos" ao Centro de Convivência e Lazer, localizado na Rua Maria Olinda Soares Ferraz, e Rua Gilson Tadeu Montoro, no Bairro do Éden, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre.

A matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, verbis:

> "Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".

Todavia, verificamos que a proposição não atende integralmente às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara¹, uma vez que foi instruída apenas com a biografia e o comprovante de óbito da homenageada, sem a devida juntada de documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio. Ressalte-se que o documento apresentado não permite identificar, de forma clara e precisa, essa informação.

Assim, em razão da ausência do documento exigido, a proposição revela-se antirregimental. Todavia, trata-se de vício sanável, passível de correção no decorrer da tramitação legislativa mediante a apresentação de documento hábil que comprove, de forma efetiva, a localização do próprio.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de outubro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga Procuradora Legislativa

^{§ 3}º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

Í - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4° grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300030003400320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por ROBERTA DOS SANTOS VEIGA em 15/10/2025 14:36 Checksum: 97689B0A7A26C36D136644A3E416B12E4395A5F62D069A2842DA57C2B1738B2B

